



DECRETO Nº 488 de 20 de Março de 2020

Suspende o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e o funcionamento de casas noturnas e outras voltados à realização de festas eventos ou recepções.

Suspende o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais; culto religiosos, academias, e o funcionamento de casas noturnas, bares, praças públicas e outros voltados à realização de festas eventos ou recepções.

O Prefeito do Município de Tucumã-PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso, **a partir das 17:00 horas do dia 20 de março a 6 de abril de 2020**, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais, culto religiosos, academias, e funcionamento de casas noturnas, bares, praças públicas e outros voltados à realização de festas, eventos ou recepções em funcionamento no Município de Tucumã-PA.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais e igrejas deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).

Art. 2º A suspensão a que se refere o artigo 1º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos, desde que não haja **consumo no local de bebidas alcoólicas**;

I - farmácias;



II - hipermercados, supermercados, mercados, feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;

III - lojas de conveniência para fins de gêneros alimentícios;

IV - lojas de venda de alimentação para animais;

V - distribuidores de gás;

VI - lojas de venda de água mineral;

VII – padarias, para fins de gêneros alimentícios;

VIII - restaurantes e lanchonetes, para fins de gêneros alimentícios;

IX - postos de combustível;

X - outros que vierem a ser definidos em ato conjunto expedido pelas Secretarias Municipais de Governo.

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos no “caput” deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificar as ações de limpeza;

II - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
e

IV - manter espaçamento mínimo de 1 (um) metro entre as mesas, no caso de restaurantes e lanchonetes.

Art. 3º - No caso de descumprimento, caberá à fiscalização comunicar as Autoridades Policiais para fins de fechamento forçado do estabelecimento comercial, bem como, comunicar a Secretária Municipal da Fazenda para fins da cassação do Alvará de Funcionamento do estabelecimento comercial infrator.

Art. 4º - Incumbirá também aos competentes fiscais municipais fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.



Art. 5º - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, ouvidas as Secretarias Municipais da Saúde e de Fazenda.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ, aos 20 de março de 2020.


ADELAR PELEGRINI

Prefeito Municipal

**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 487/2020

DE 18 DE MARÇO DE 2020.

**ESTABELECE PROCEDIMENTOS E
MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELO
MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA PARA
PREVENÇÃO DO CORONA VÍRUS
(COVID 19) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Tucumã, estado do Pará, Adelar Pelegri, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando o reconhecimento, pela OMS – Organização Mundial de Saúde, do surto de Corona Vírus 9 (COVID-19) como pandemia;

Considerando as orientações e alertas emitidos pelo Ministério da Saúde;

Considerando Lei Federal nº 13.979 de 06/02/2020 e o Decreto nº 609, de 16 /03/ 2020 do Governo do Estado do Pará;

Considerando Ofício emitido pela Comissão de Saúde, Educação e Assistência Social e da Presidência da Câmara de Vereadores de Tucumã,

Considerando o dever da administração pública em geral do adotar as medidas necessárias de enfrentamento a qualquer situação de emergência envolvendo a saúde pública.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensas pelo prazo de 15(quinze) dias, a contar do dia 18 de Março de 2020, podendo ser prorrogado:

I- as aulas na Rede Municipal de ensino, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, devendo ser emitido expediente para regulamentar a compensação no período de férias escolares, dentro da sua competência.

II – O licenciamento e/ou autorização para festas, shows eventos reuniões e/ou manifestações de caráter público ou privado de qualquer espécie, com a participação maior ou igual a 50 (cinquenta) pessoas;

GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
PODER EXECUTIVO

III- Suspensão imediata de todas as atividades culturais, esportivas, educacionais ou recreativas promovidas pelo poder público ou particulares;

IV- Ficam dispensados, pelo prazo de 15(quinze) dias, os servidores públicos municipais, sem prejuízo de sua remuneração, que fazem parte do grupo de risco, tais como: idosos acima de 60 anos, portadores de doenças crônicas comprovadas e gestantes.

Art. 2º. Observando o disposto neste Decreto fica mantido o expediente e os demais serviços públicos municipais em todos os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, considerados imprescindíveis, desde que a sua prestação não coloque em risco a saúde dos servidores e da população cujo funcionamento ficará a cargo do chefe imediato.

Art. 3º. Recomenda-se expressamente a aplicação das mesmas medidas a ser adotada pelas escolas públicas às instituições de ensino privadas/particulares de um modo geral.

Art. 4º. Recomenda-se também que as instituições religiosas, de um modo geral, adotem as mesmas medidas contidas neste Decreto, com a suspensão de suas atividades de culto e/ou quaisquer eventos que hajam aglomeração de número superior à 50 (cinquenta) pessoa.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã-PA, 18 de Março de 2020.

ADELAR PELEGRINI
Prefeito Municipal

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Tucumã,
em 18/03/2020

Secretário de Administração e Planejamento



DECRETO Nº 495/2020

TUCUMÃ-PA, 31 DE MARÇO DE 2020.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO TUCUMÃ-PA, PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NOS TERMOS DO COBRADE 1.5.1.1.0, CONFORME IN/MI 02/2016 E DECLARADA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS) NO ÚLTIMO DIA 11 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUMÃ, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei Orgânica do Município de Tucumã, combinando com as disposições contidas na Lei n. 12.983 de 02 de junho de 2014, que dispõe sobre o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil, (FUNCAP) e Pela IN/MI 02/2016, que estabelece procedimento e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública, podendo ser classificado com Nível II, nos moldes do Art. 2º § 2º, do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) e em conformidade com a Portaria nº 743 de 26 de março de 2020,

Considerando que a situação se fundamentou no Parecer da COMPDEC, que se baseou em dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde com base em dados locais e da OMS (Organização Mundial de Saúde) e Secretaria Estadual de Saúde, além de dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, de famílias atingidas pela vulnerabilidade financeira, em conformidade com a CLASSIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO BRASILEIRA DE DESASTRES, se enquadrando na situação BIOLÓGICA, EPIDEMIOLÓGICA, (Doenças Infecciosas Virais) sob a codificação COBRADE Nº 1.5.1.1.0.



Considerando que o coronavírus é uma família de vírus que causam infecções respiratórias. O novo agente do coronavírus foi descoberto em 31/12/19 após casos registrados na China, provocando a doença chamada de coronavírus (COVID-19);

Considerando que o coronavírus é uma família de vírus que causam infecções respiratórias. O novo agente do coronavírus foi descoberto em 31/12/19 após casos registrados na China, provocando a doença chamada de coronavírus (COVID-19);

Considerando que a Organização Mundial da Saúde - OMS declarou no dia 11/03/2020 a pandemia de COVID-19, a doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2);

Considerando o noticiado pela Organização Mundial da Saúde - OMS, informando em tempo real que a pandemia de COVID-19 já se espalhou em quase todos os países do mundo totalizando 353.692 casos e 15.430 mortes, segundo levantamento em tempo real da Johns Hopkins University. Conforme publicação da revista <https://veja.abril.com.br/mundo/coronavirus-a-pandemia-esta-acelerando-alerta-oms/>

Considerando o noticiado pelo site jornalístico produzido pelo Estadão ao informar que o COVID-19 já esta presente em todos os continentes link: <https://brasil.estadao.com.br/ao-vivo/coronavirus-no-brasil>

Considerando que no Brasil atualmente (25/03/2020) temos 2.201 casos de pessoas infectadas pelo COVID-19 e 46 mortes conforme registrado pelo Ministério da Saúde e divulgado no site <https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46593-coronavirus-46-mortes-e-2-201-casos-confirmados>



Considerando Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, aprovado pelo Congresso Nacional e Publicado pelo Senado Federal, reconhecendo, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando que os deputados estaduais da Assembleia Legislativa do Estado do Pará (Alepa) que por aprovaram unanimidade o Decreto 06/2020 do governo estadual, reconhecendo a ocorrência do estado de calamidade pública no Pará, por causa da pandemia do Coronavírus (Covid-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS). Vide: <https://www.alepa.pa.gov.br/noticia/3853/>

Considerando as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, previstas na Lei Federal nº 13.979/2020;

Considerando a Portaria GM/MS nº 356/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando as decretações de estado de emergência em saúde pública devido a pandemia do Coronavírus (Covid-19) pela maioria dos entes federados nos últimos dias;

Considerando o decreto municipal 488 de 20 de março de 2020, que suspende o atendimento presencial ao público em estabelecimento comerciais e funcionamento de casa noturnas e outras voltados a realização de festas eventos ou recepções, desde o dia 20/03/2020;



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Poder Executivo - Gabinete



Considerando o informado pela Secretária de Estado de Saúde Pública do Pará (Pará) informa que no momento (25/03/2020) há 05 casos confirmados de Covid-19 no Pará, 215 casos descartados e 168 casos em análise. Vide <http://www.saude.pa.gov.br/2020/03/24/nota-informativa-coronavirus-23/>

Considerando os problemas decorrentes de uma possível do desemprego e da vulnerabilidade econômica e social da população tucumaense devido a pandemia do Coronavírus (Covid-19) e a quarentena imposta;

Considerando O estado de emergência se caracteriza pela iminência de danos à saúde e aos serviços públicos. Já o estado de calamidade pública é decretado quando essas situações se instalam. Cabe ao prefeito avaliar a situação e decretar emergência ou calamidade.

O Prefeito Municipal de Tucumã, Estado do Pará, Adelar Pelegrini, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Decreta situação de emergência em saúde pública decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19), no âmbito do Município de Tucumã-PA.

Art. 2º Estabelecer que o Gabinete de Crise tem por finalidade mobilizar e coordenar as atividades de prevenção e controle da transmissão do novo coronavírus (Covid-19) e dar respostas a emergência no âmbito municipal.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Poder Executivo - Gabinete



Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã-PA, 31 de março de 2020.

Adelar Pelegrini
ADELAR PELEGRINI

PREFEITO MUNICIPAL TUCUMÃ-PA
QUADRIÊNIO - 2017/2020

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA DATA,
CONFORME ART. 12 DOS ADFT DA LOM
TUCUMÃ-PA, 31/ 03 / 2020.

Maria da Conceição Rocha Leão

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
MARIA DA CONCEIÇÃO ROCHA LEÃO
PORTARIA 110/2019



DECRETO N° 504/2020

TUCUMÃ-PA, 08 DE ABRIL DE 2020.

SEGUINDO O DISPOSTO NO DECRETO DO ESTADO DO PARÁ N° 609/2020 E A RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL N° 01/2020 COORDENAÇÃO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA SUDESTE II DISPOMOS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19 - CORONA VÍRUS

Considerando as orientações do Governo Federal;

considerando o Decreto do Estado do Pará n° 609/2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, a pandemia do coronavírus COVID-19, em vigor até o presente momento, ressaltamos o seu art. 14. Que determina o fechamento de academias, bares, restaurantes, padarias, casas noturnas e estabelecimento similares, a partir de 23:59h de 20 de março de 2020, pelo prazo do decreto, excetuado o serviço delivery e retirada de comida devidamente embalada.;

Considerando o disposto na recomendação do Ministério Público do Estado do Pará n° 01/2020 MP Coordenação da Região Administrativa Sudeste II de 02/04/2020;

Considerando o disposto na recomendação do Ministério Público Federal n° 05/2020 - PRM/RDO/PA através da Procuradoria da República no Município de Redenção-PA.

Considerando o Decreto Municipal n° 488 de 20/03/2020 e seu art. 1° que suspende as atividades comerciais, cultos religiosos, academias, escolas, casas noturnas e eventos até o dia 06/04/2020;

Considerando o federalismo brasileiro e a vigência do Decreto do Estado do Pará n° 609/2020.



O Prefeito Municipal de Tucumã, Estado do Pará, Adelar Pelegrini, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Em consonância com o Decreto 609/2020 do Estado do Pará, o Município de Tucumã-PA dispõe sobre as medidas de enfrentamento à pandemia do coronavírus COVID-19.

Art. 2º Fica determinado o cumprimento do Decreto 609/2020 do Governo do Estado do Pará pelos munícipes, destacamos as medidas descritas nos artigos a seguir.

Art. 3º Fica suspenso o licenciamento e/ou autorização para realização de eventos, reuniões, manifestações, carreatas, passeatas, de caráter público ou privado de qualquer espécie.

Art. 4º Fica determinado a suspensão de aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal e escolas particulares de ensino, pelo mesmo período em que o Governo Estadual determinar a suspensão presencial das aulas nas escolas da REDE PÚBLICA DE ENSINO ESTADUAL. (art. 4º do Decreto Estado Pará nº 609/2020).

Art. 5º Fica recomendada a suspensão das celebrações com público em todos os espaços religiosos no âmbito do Município de Tucumã-PA, conforme recomendação do Governo do Estado do Pará disposto no art. 11 do Decreto Estadual nº 609/2020 em vigor;

Art. 6º Os prestadores, públicos ou privados, de serviço de transporte de passageiros ficam obrigados a:

- I - disponibilizar álcool em gel 70º para uso individual dos passageiros;



- II- todo estabelecimento de atendimento ao público fica obrigado a realizar marcação para filas, com a distância mínima de 1 (um) metro para pessoas com máscara e 1,5 (um e meio) metro para pessoas sem máscara, inclusive na sua área externa;
- III- as paradas de ônibus deverão ser demarcadas para filas, com a distância mínima de 1 (um) metro para pessoas com máscara e 1,5 (um e meio) metro para pessoas sem máscara; e
- IV- o fechamento de igarapés, balneários, clubes e similares;
- V- deverá ser disponibilizado e aplicado nas mãos dos consumidores álcool 70 (álcool etílico hidratado 70° INPM) na porta de entrada de todos os estabelecimentos comerciais e ainda disponibilizado o seu uso no interior do comércio para funcionários e clientes.
- VI- afastem por no mínimo 14 dias o funcionário que apresentar quaisquer dos sintomas do COVID-19, devendo imediatamente realizar comunicação a Secretaria de Saúde Municipal de Tucumã-PA, sem prejuízo das remunerações;
- VII- limite o número de atendimentos e ou clientes simultâneos com a finalidade de evitar aglomerações no interior do estabelecimento comercial;
- VIII- tomem medidas administrativas para evitarem a aglomeração de pessoas no interior e nas mediações e/ou porta de entrada do seu estabelecimento comercial;
- IX- evitar superlotação, mantendo, no máximo, 1 (um) cliente a cada 10 (dez) metros quadrados de área de atendimento e/ou vendas;



- X- forneçam Equipamentos de Proteção Individuais - EPI's recomendados para o enfrentamento da COVID-19 aos funcionários;
- XI- realizem a assepsia constante do ambiente comercial, em especial maçanetas, e todas as superfícies que os consumidores e funcionários possuem constante contato;
- XII- garantam a ventilação e circulação de ar dentro do estabelecimento;
- XIII- orientem os funcionários a não permitir a permanência prolongada dos clientes/consumidores dentro dos estabelecimentos comerciais, garantindo atendimento rápido que evite aglomerações no local;
- XIV- promovam, dentro do seu estabelecimento, para funcionários e clientes as informações e orientações para prevenção e enfrentamento ao COVID-19;
- XV- providenciar distanciamento entre pessoas de, no mínimo, 1 (um) metro em eventual formação de filas indiana, seja no interior ou exterior do estabelecimento comercial;
- XVI- manter na modalidade home office (trabalho em casa) pessoas acima de 60 (sessenta) anos, gestantes e pessoas com doenças crônicas;
- XVII- clínicas estéticas, salões de beleza, barbearias, esmaltarias e similares - devendo manter espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre cadeiras de atendimento e atender exclusivamente com hora marcada, sendo aceitável a permanência em espera de somente um cliente.



II - a higienizar bancos, pisos, corrimões e demais áreas de uso comum com desinfetante hipoclorito de sódio a 0,1% a cada conclusão de trajeto; e

III - não transportar quaisquer passageiros em pé.

Art. 7º A comercialização do álcool em gel 70º (álcool etílico hidratado 70º INPM) fica limitada a 03 (três) unidades por consumidor.

Art. 8º Fica recomendado à rede bancária, pública e privada, que invista em propaganda para estímulo à utilização de meios alternativos ao atendimento presencial, a fim de evitar a aglomeração de pessoas em suas agências.

Art. 9º Fica determinado o fechamento de academias, bares, restaurantes, padarias, casas noturnas e estabelecimento similares, pelo prazo do decreto, estando permitido o serviço delivery e a compra e retirada imediata de comida ou produtos devidamente embalada. (conforme art. 14 do Decreto Estado Pará nº 609/2020)

Parágrafo único. Fica proibido qualquer tipo de consumo de comidas e bebidas no interior dos estabelecimentos ou em suas adjacências.

Art. 10º Os estabelecimentos comerciais devem seguir as medidas de prevenção dispostas a seguir:

I- bancos, casas lotéricas, supermercados, farmácias e afins ficam obrigados a distribuir máscaras, higienizar seus equipamentos (carrinhos, cestas, etc.) a cada uso pelos clientes, como também, oferecer aos seus usuários alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool em gel);



Art. 11º Fica proibida a aglomeração de pessoas, caracteriza-se aglomeração a presença de 20 (vinte) ou mais pessoas no mesmo espaço físico, para aferição deste quantitativo deverá ser observado o espaçamento mínimo de um metro quadrado (m²) por pessoa.

Art. 12º Fica restringido a mobilidade (circulação) dentro do Município de Tucumã-PA das pessoas com idade igual ou superior à 60 (sessenta) anos, salvo em casos de extrema necessidade, tais como para cuidar da saúde e desenvolver atividade essencial para seu sustento.

Art. 13º As pessoas com idade superior à 60 (sessenta) anos e também as pessoas com baixa imunidade, grávidas ou portadores de doenças crônicas, deverão evitar a saída de suas residências, bem como o contato físico com todo e qualquer cidadão, principalmente crianças.

Art. 14º Ressaltamos que conforme disposto no Decreto Estadual 609/2020, os responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos estaduais irão fiscalizar o cumprimento do decreto bem como aplicar sanções, vejamos o art. 20 do Decreto Estadual:

"Art. 20 Ficam os órgãos e entidades componentes do Sistema Integrado de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS), bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I - advertência;

II - multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e

III - embargo e/ou interdição de estabelecimentos."



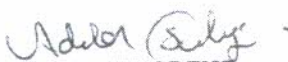
Parágrafo único. Todas as autoridades públicas estaduais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar a Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis."

Art. 15º Fica revogado o Decreto Municipal nº 501/2020.

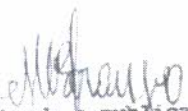
Art. 16º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã-PA, 08 de abril de 2020.


ADELAR PELEGRINI

PREFEITO MUNICIPAL TUCUMÃ-PA
QUADRIÊNIO - 2017/2020


Registrado e publicado nesta data,
Conforme art. 12 dos ADFT da LOM
Tucumã-PA, 08/ 04 /2020.
Secretária de Administração e Planejamento
MARIA DA CONCEIÇÃO ROCHA LEÃO
Portaria 110/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.234.776/0001-92



Ofício nº 201/SMS/PMT.

Tucumã-PA, 16 de julho de 2020.

Ao: Sec. Municipal de Administração e Planejamento
Sr.^a Maria da Conceição Rocha Leão

Assunto: Aquisição de Kit Teste Rápido SWAB para COVID 19 (IGG-IGM).
Modalidade Dispensa Licitação

Senhora Secretária,

Considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, para que os profissionais e entidade possam oferecer um serviço de qualidade, agilidade e precisão para usuários da comunidade, havendo efetivamente a necessidade dessa contratação, para garantirmos assim um melhor atendimento à população de Tucumã, solicitamos a Vossa Senhoria, autorização para realização de **Aquisição de Kit Teste Rápido para COVID 19 (IGG-IGM), para detecção de qualitativa do antígeno do COVID-19 em amostras de SWAB da nasofaringe orofaringe.**

Segue em anexo lista de testes registrados na ANVISA.

Para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Tucumã no monitoramento de servidores e população em enfrentamento ao COVID-19, para exercício 2020.

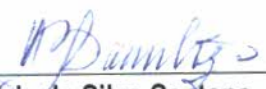
Essa despesa será consignada nas seguintes dotações orçamentárias.

Aquisição de Kits com 500 (quinhentos) unidades de teste rápido SWAB para COVID 19 (IGG-IGM)

Solicitação nº 20200716001
Projeto Atividade: 2066- Manutenção Bloco de custeio Mac-Ambul.e Hospitalar
Classificação econômica: 3.3.90.30.00 Material de consumo
Subelemento: 3.3.90.30.35 material laboratório

Previsão de Valor Médio Total R\$ 87.500,00 (Oitenta e sessenta mil e quinhentos reais).

Atenciosamente,


Beatriz da Silva Santana
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 523/2020-PMT/GAB